

PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS

CRIAÇÃO E EDIÇÃO - ARTES PERFORMATIVAS (CIRCO, DANÇA, MÚSICA, ÓPERA E TEATRO), ARTES DE RUA E CRUZAMENTO DISCIPLINAR | 2021

Resposta às pronúncias recebidas em audiência dos interessados

Preliminarmente à análise das pronúncias apresentadas na fase de audiência dos interessados pelas entidades proponentes de candidaturas, importa tecer breves considerações sobre o contexto normativo e procedimental em que se desenvolve esta modalidade de apoio.

I - Pontos prévios:

1. Relativamente às pontuações atribuídas a outras candidaturas serem argumento de contestação nas pronúncias, neste programa de apoio, as candidaturas não são objetivamente iguais, pois têm características únicas. Assim, argumentações baseadas em comparações descontextualizadas entre candidaturas menosprezam, para efeitos de argumentação, a especificidade da natureza de cada plano de atividades, do percurso artístico e profissional dos seus intervenientes, bem como do contexto local e regional em que se insere, e não podem ser acolhidas. Efetivamente, mesmo uma pontuação igual em candidaturas distintas, em qualquer critério de apreciação, pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si.
2. Em relação aos vários elementos agora propostos para reapreciação das pontuações atribuídas, importa referir que, quer no caso dos novos dados, quer no caso das argumentações suplementares que alicerçam o explicado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Importa reiterar que não é objetivo da audiência de interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que o candidato considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da pontuação. Acresce ainda, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2 da Portaria 146/2021, de 13 de julho, que “As candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º”, ou seja, a junção de documentos requerida somente para atestar factos já alegados e constantes originalmente da candidatura e não factos novos, que consubstanciem uma alteração da candidatura.
3. Relativamente à aplicação do subcritério “inclusão nas equipas de elementos que representem a diversidade étnico-racial, designadamente de afrodescendentes”, a Comissão esclarece que:
 - Foi considerando o expresso em Aviso de Abertura, a avaliação foi de “sim” ou “não”;

- O subcritério apenas foi pontuado quando feita referência concreta e objetiva da participação nas equipas. Qualquer outra referência não objetiva ou que apenas intenção, não foi considerada;
 - Para validação da informação, além do ponto anterior, quando assinalado “sim”, a Comissão verificou as notas biográficas dos participantes;
 - A nacionalidade não foi considerada, por si só, no âmbito deste subcritério. É um conceito distinto e não é sinónimo de etnia;
 - Apenas foi considerado o presente subcritério quando e só se a própria entidade selecionou “sim”;
 - Sempre que foi selecionado “não” e foi apresentada justificação ou mesmo sendo identificado nas equipas a inclusão de algum elemento que pudesse ser considerado para a atribuição de pontuação, não foi considerado.
4. Documentos comprovativos - o facto de a apresentação de documentos não ser obrigatória significa que as candidaturas foram aceites e devidamente avaliadas sem a inserção de documentos; não significa que a sua apresentação não pudesse ser majorada na pontuação, quando existente. As candidaturas que apresentaram toda a documentação foram pontuadas em consonância com esse cuidado e garantia.

II - Apreciação das pronúncias apresentadas pelas entidades candidatas:

PATAMAR 50.000€

13256 | Panorama Periférico - Associação Cultural | LIBERDADE DOS 90 | Teatro

Primeiramente, é de referir que na pronúncia apresentada pela entidade candidata, em sede de audiência dos interessados, são apresentadas diversas comparações entre candidaturas e fundamentações de pontuações atribuídas. A este propósito, invocamos os pontos prévios do enquadramento feito ao presente documento.

Em relação ao critério a) - subcritério a.1), a Comissão lamenta que a justificação agora apresentada como resposta ao solicitado no campo “exposição do projeto”, concretamente no que se refere à “adequação da equipa proposta para o seu desenvolvimento”, não tivesse incluída em candidatura. Teria sido, sem lugar a dúvidas, uma mais-valia para a apreciação e para a atribuição de pontuação superior. Contudo, é de mencionar que sendo informação nova não pode ser considerada para revisão do projeto de decisão, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, tal como explicado nos pontos prévios deste documento. Em relação às equipas apresentadas para a concretização do projeto, é de mencionar que as mesmas foram devidamente apreciadas tendo em consideração a informação incluída nas diferentes notas biográficas. Quanto ao critério c), é de referir que a entidade assinala todos os

objetivos fixados em aviso de abertura. Contudo, a justificação apresentada pela entidade nem sempre é demonstrativa da forma como o projeto cumpre cabalmente a totalidade dos pressupostos inerentes a cada dos objetivos, sendo que para vários objetivos a justificação apresentada é baseada no trabalho realizado pela entidade nos seus projetos e não na forma como a concretização deste projeto específico responde ao pretendido no objetivo. Face ao acima exposto, a Comissão confirma a pontuação atribuída no Projeto de Decisão para esta candidatura.

13502 | Paulo Jorge de Figueiredo Marques Soares | GUITARRA PORTUGUESA EM CONTEXTO SINFÓNICO ERUDITO | Música

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Ponto 1 - De mencionar que são identificados lapsos de análise.

Pontos 2, 3 e 4 - quanto às equipas, de mencionar que o mérito dos intervenientes foi devidamente reconhecido por esta Comissão, sendo verificável na pontuação atribuída neste subcritério. No que respeita à preocupação da Comissão com a concentração de tarefas numa só pessoa (tarefas de produção, gestão financeira, direção artística e interpretação), o que é reconhecido pelo candidato, de esclarecer que por um lado: a apreciação dos intervenientes no projeto é feita através do conteúdo das notas biográficas em relação ao mérito, experiência artística/profissional e também quanto à adequação às funções que irão desempenhar no projeto. Logo, se não existe experiência e/ou formação nas áreas das funções não será possível considerá-los adequados às mesmas. Cabe ainda referir, a título de exemplo, que mesmo não existindo a obrigatoriedade de um elemento de gestão financeira no projeto, a sua existência é recomendada e valorizada.

Ponto 5 - Em relação à questão da acessibilidade, a resposta é mencionada no ponto 7, visto ser uma parte importante no alcance do plano de comunicação;

Ponto 6 - A argumentação apresentada não identifica qualquer lapso de análise da informação apresentada em candidatura ou vem trazer matéria que possa contribuir para uma reapreciação;

Ponto 7 - O candidato entende que “dado a natureza das interações com outras entidades, não compete a esta candidatura comunicar eventos”. Acresce referir que o alcance e a eficácia do plano de comunicação são aferidos através, não só dos meios e suportes elencados, mas também das iniciativas de captação e sensibilização de públicos e das práticas de acessibilidade física, intelectual e social apresentadas. Mesmo compreendendo, esta Comissão, que a divulgação e comunicação do projeto possa estar a cargo do coprodutor, teria sido abonatório que a entidade candidata tivesse concretizado algumas dessas estratégias a realizar e as práticas de acessibilidade dos locais de acolhimento.

Face ao acima exposto, a Comissão confirma a pontuação atribuída no Projeto de Decisão para esta candidatura.

13543 | Pura Comédia - companhia profissional de teatro de Oeiras | OS MAIAS | Cruzamento Disciplinar

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Primeiramente, no âmbito do critério a) - subcritério a.1) importa esclarecer que a Comissão considera que o projeto, no cruzamento entre os vários domínios, não explica a forma como estes se articulam entre si, tanto de um lado concetual, como a nível processual. No que respeita à argumentação apresentada na pronúncia, relativamente ao critério b), vem elencar os recursos humanos orçamentados e os materiais incluídos na rubrica “promoção, comunicação e divulgação”, informação que não vem identificar qual lapso ou erro de apreciação realizada no âmbito da viabilidade. Finalmente, no que se refere ao critério c), a entidade alega que não foi incluída circulação nacional do projeto, por não ter entendido que no âmbito de um apoio à criação e edição seria importante como forma de valorização do projeto. Assim, clarifica-se que para a completa valorização dos objetivos “contribuir para a diversidade e para a qualidade da oferta artística no território nacional” e “fomentar a coesão territorial e corrigir assimetrias de acesso à criação e fruição culturais”, selecionados pela entidade, teria sido importante que ficasse demonstrado na candidatura o objetivo de prolongar a vida do espetáculo em território nacional, tal como é mencionado na pronúncia agora apresentada, através da apresentação da respetiva calendarização, indicando os diversos espaços e locais de acolhimento.

Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não existir matéria que justifique a reavaliação da candidatura, mantendo-se a classificação atribuída.

13618 | ASSOCIAÇÃO OFF - ORQUESTRA FILARMÓNICA PORTUGUESA | OFF/OAFP: TEMPORADA 2022 | Música

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, cabe preliminarmente, de esclarecer que esta Comissão não subvalorizou o facto da entidade candidata ter sido convidada para participar num programa internacional “Temporada Cruzada França - Portugal”, tal como é mencionado na pronúncia, agora, apresentada. Porém, apesar do programa mencionado deter grande relevância internacional, é certo que as regras que regulam a participação no evento mencionado e o procedimento de Apoio a Projetos de Criação, não são iguais. Quanto ao facto de o projeto apresentado no âmbito deste procedimento de apoio ter obtido pontuação inferior face ao projeto que a entidade candidatou em 2020, urge clarificar que ambos os projetos não são iguais e que o universo de candidatos em que foram apreciados, também não. Assim, analisada a pronúncia nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos

termos que se seguem: Critério a) - subcritério a.1), em relação à afirmação “as parcerias não estão sempre devidamente fundamentadas, não se percebendo onde vão atuar, em alguns casos, ou se têm garantia de contar com a participação de artistas centrais ao projeto, ou mesmo quão estável é o financiamento adicional ao que pode resultar desta candidatura”, que a entidade na sua pronúncia divide em várias partes descontextualizando-a, esclarece-se que, por exemplo, na declaração referente à “Casa de Portugal - André de Gouveia - Cité Internationale Universitaire de Paris” é mencionado que “A referida Orquestra será alojada na Casa de Portugal e terá à sua disposição a Sala Fernando Pessoa para ensaios e para a realização de concertos. Outros espaços da cidade universitária ficarão à disposição da orquestra para concertos”. No separador de candidatura referente aos espaços é inserido um único local “Casa de Portugal - André de Gouveia - Cité Internationale Universitaire de Paris” indicando como lotação máxima: 500 espetadores, o que não coincide com a informação previstas para as 2 apresentações calendarizadas (estão calculados 1.500 espetadores), o que aparentemente revela a falta de uma sessão ou problema de cálculo. Também não existe a indicação quanto aos outros locais de apresentação que são referidos no documento. Acresce, ainda, referir que foram desconsideradas as parcerias, participações de artistas ou outros pela ausência de declarações. Mas atendendo à envergadura do projeto e sendo as participações ou colaborações tão importantes no seu desenvolvimento, a apresentação de documentos que reforçassem e até explicitassem os termos da colaboração teria sido uma mais-valia. Quanto à afirmação: “em termos do desenvolvimento interno da própria orquestra, os músicos não parecem ter sempre o tempo de preparação e ensaio de conjunto ideal para o bom desenvolvimento da interpretação em conjunto de 3 cada peça ou até evolução no instrumento”, não quis esta Comissão colocar em causa a metodologia de trabalho da entidade. Apenas frisar a necessidade de calendarizar todas as fases de trabalho que são parte do projeto, tendo a entidade optado por não incluir na candidatura, como menciona na sua pronúncia “adicionalmente às residências estão previstos os devidos ensaios, complementados por apresentações adicionais, noutros locais, que não integram a candidatura apresentada” e que aportariam uma clareza dos processos. Quanto ao critério b), onde a entidade candidata afirma ter existido uma “avaliação vaga e imprecisa”. Esclarece-se, primeiramente, que o que se pretende no projeto de gestão, é que seja esclarecedor e objetivo quanto a várias dimensões: coerência orçamental em função da dimensão do projeto; adequação dos recursos humanos e dos recursos materiais necessários para a sua concretização; e, importância das parcerias estratégicas que permitam atingir o alcance e objetivos do projeto, relacionando-o com as diversas fases calendarizadas. Em relação à contestação sobre “generalidade do orçamento apresenta valores razoáveis, nem sempre devidamente explicados ou fundamentados; ora, como se pode comprovar nas 15 páginas que detalham o orçamento do projeto, a afirmação é falsa e só pode ser fruto de um erro de avaliação”, não é possível aferir a razoabilidade dos montantes inscritos e a sua adequação às necessidades inerentes à concretização do projeto. Por vezes, muitas páginas ou informação introduzida nas diferentes células/campos da estimativa orçamental e/ou projeto de gestão não são sinónimo de clareza. Vejamos a título exemplificativo: na rubrica logística, teria sido importante que em relação às

“deslocações e transportes” e “alojamento”, existisse uma maior desagregação, relacionando-as com as diversas deslocações calendarizadas. Também, na rubrica “espaços” só existem despesas relacionadas com dois dos espaços de audições calendarizados, não se entendendo a ausência do terceiro espaço. É de referir, ainda, que em relação ao apoio em espécie da “Casa de Portugal - André de Gouveia - Cité Internationale Universitaire de Paris”, não existe no documento qualquer quantificação ou referência pagamento de alojamento ou de alimentação. Ainda no âmbito das parcerias, face à importância que a entidade candidata lhes atribuiu: “para a sustentabilidade do projeto”, seria abonatório estarem todas comprovadas documentalmente, ainda que de acordo com a legislação em vigor não seja obrigatória a apresentação de comprovativos. A Comissão pode sempre fazer referência à inexistência dos mesmos, sobretudo numa situação em que os apoios se relacionam com os espaços de acolhimento, para os quais não é demonstrada a anuência relativa às diversas atividades calendarizadas, sendo exemplo disso, a parceria com o Município da Guarda. Factos que a informação contida no campo “projeto de gestão”, não esclarecem. Por fim, em relação aos objetivos, a argumentação apresentada está baseada em factos a conseguir a médio/longo prazo e não tanto em como o projeto que está em candidatura cumpre a totalidade dos pressupostos inerentes a cada objetivo, tendo a entidade assinalado todos.

Face ao exposto, e com base nos argumentos providenciados pela entidade, a Comissão é de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

13637 | Questão Repetida - Associação | SEMI-OPERA: A BRUXA DE BENSFRIM | Ópera

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

1. O plano de gestão não justifica as opções tomadas relativamente à introdução em orçamento de, apenas, alguns dos apoios. há apoios mencionados no plano de gestão como importantes para a realização do projeto e até como forma de diminuir a dependência do apoio da DGARTES, mas que a candidata não introduziu em orçamento;
2. O orçamento apresentado tem diversos lapsos de fórmulas de cálculo e explicações, como por exemplo no âmbito da logística, onde não existe uma lógica entre alojamento/número de interveniente que constam das equipas, incoerência que se observa entre alimentação/duração das atividades. Exemplificando: há alojamento para 6 músicos da orquestra, que tem 9 músicos, a duração é de 21 dias, mas a alimentação é para 15 dias;
3. Em relação às parcerias, teria sido importante que as diversas parcerias citadas em candidatura tivessem sido orçamentadas;

4. No âmbito do plano de comunicação de esclarecer que o texto «tem um caráter mais generalista», apresentando uma lista de meios a utilizar, mas sem definir concretamente as ações de comunicação;
5. Deve ser referido que de acordo com a fundamentação apresentada em projeto de decisão, foi tida em boa consideração. Contudo, existiu um lapso de escrita e onde se lê “nem” deve-se ler “bem”;
6. Em relação às questões de acessibilidade, a informação agora detalhadamente descrita ou parte dela, deveria ter sido incluída na candidatura. Lamentavelmente a Comissão não pode avaliar com base no que não está em candidatura. Em relação aos vários elementos agora propostos para reapreciação das pontuações atribuídas, importa referir que, quer no caso dos novos dados, quer no caso das argumentações suplementares que alicerçam o explicado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º), tal como explicado nos pontos prévios deste documento;
7. Quanto às equipas, clarifica-se que a candidatura beneficiaria se tivesse apresentado a totalidade dos intervenientes no projeto. Só assim seria possível aferir o mérito, experiência artística/profissional e, também, adequação às funções da totalidade dos participantes na concretização das atividades;
8. Relativamente à aplicação do subcritério “inclusão nas equipas de elementos que representem a diversidade étnico-racial, designadamente de afrodescendentes”, remetemos para os esclarecimentos nos pontos prévios deste documento.

Face ao exposto, a Comissão considera não poder alterar a decisão, ficando assim confirmada a pontuação atribuída em Projeto de Decisão.

13833 | ARS LUMINAE, LDA | OPERALIS 2022 | Ópera

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Em relação ao critério a) a entidade alega ter sido mal pontuada e para tal afirma que fundamentação desta Comissão em sede de projeto de decisão está baseada em observações falsas. Concretamente quanto ao subcritério a.1), a argumentação da candidata replica a informação que apresentou em candidatura, referindo que “Pelo exposto, fica clara e manifestamente provado que, no reduzido número de caracteres possível para a explanação da complexidade do projeto proposto, é efetuada a devida interligação entre os objetivos centrais do projeto OPERALIS (centro lírico) e o projeto de programação previsto para o ano 2022”. Assim, não aponta nenhum erro ou lapso concreto de interpretação da apreciação feita anteriormente. No que concerne ao

subcritério a.2), e sobre o qual, mais uma vez, a candidata replica o que foi colocado em candidatura, que de seguida confirma na explicação apresentada. Neste contexto, remetemos para as explicações dos pontos prévias deste documento. Quanto ao critério b), onde a candidata afirma ter existido uma “avaliação vaga e imprecisa”. Esclarece-se, primeiramente, em relação à contestação sobre “o orçamento apresenta diversos valores sem fórmulas de cálculo ou uma fundamentação que permita aferir a sua adequação; ora, como se pode comprovar nas 6 páginas que detalham o orçamento do projeto, a afirmação é totalmente falsa e pode apenas ser fruto de um erro de avaliação”, que para ser possível aferir a razoabilidade dos montantes inscritos e a sua adequação às necessidades inerentes à concretização do projeto, por vezes muitas páginas ou informação introduzida nas diferentes células/campos da estimativa orçamental e/ou projeto de gestão não são sinónimo de clareza. Vejamos a título exemplificativo, no âmbito das despesas: a ausência de despesas de logística, não é credível em eventos de tal envergadura, nomeadamente com uma orquestra de outra região do país, ou ainda, a estimativa de consumíveis para figurinos para apenas uma das óperas. Mas no que diz respeito às receitas, também existem alguns lapsos na apresentação da informação, tais como, a clara diferença de preços de bilhetes nas duas óperas - criando, desta forma, uma discriminação de acesso a uma delas ou também, a referência feita no plano de gestão à importante parceria com a OFP, mas que não aparece em receitas do orçamento apresentado. Em relação à informação adicional apresentada em sede de audiência dos interessados, lamentavelmente teria sido uma mais-valia se tivesse sido incluída aquando da apresentação da candidatura. De facto, a informação de que a Fábrica da Pólvora também presta apoio técnico de produção teria sido fundamental em sede de candidatura. No entanto, é de esclarecer que em relação aos vários elementos agora propostos para reapreciação das pontuações atribuídas, quer no caso dos novos dados, quer no caso das argumentações suplementares que alicerçam o explicado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º), tal como clarificado nos pontos prévios deste documento. Relativamente ao plano de comunicação apresentado, compreende esta Comissão tratar-se de uma enumeração de meios de divulgação, ao invés de uma estratégia. No que respeita à acessibilidade, esta Comissão não pode deixar de observar problemas, por exemplo: o preço dos bilhetes e o cálculo de receitas das vendas sem quaisquer descontos numa das óperas produzidas, discriminando, assim, o acesso económico do público ou, também, o acesso a pessoas com deficiência estendido apenas a pessoas institucionalizadas «e com acompanhamento profissional [sic]». Por fim, em relação aos objetivos, a argumentação apresentada está baseada em factos a conseguir a médio/longo prazo e não tanto em como o projeto que está em candidatura cumpre a totalidade dos pressupostos inerentes a cada objetivo, que a entidade assinalou na sua totalidade.

Face ao exposto, e com base nos argumentos providenciados pela entidade, a Comissão é de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

13873 | Acordarte - Associação Promotora da Educação Cultural e Artística | CONSTANÇA | Música

Relativamente à pronúncia apresentada pela Acordarte - Associação Promotora da Educação Cultural e Artística, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

A entidade vem contestar a avaliação relativa ao subcritério que prevê a inclusão «nas equipas de elementos que representem a diversidade étnico-racial», alegando que nos colaboradores da associação fazendo parte dois elementos representantes da diversidade étnico-racial, remetendo documentação comprovativa. Primeiramente, cabe clarificar que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). A inclusão dos elementos no e-registo da entidade em data posterior à submissão da candidatura não pode, segundo o regulamento referido, ser considerada para reavaliação da candidatura. Assim, importa mencionar que o critério refere a inclusão nas equipas - seja na equipa nuclear ou nos restantes participantes nas atividades -, pelo que a Comissão pontuou este subcritério de acordo com esse princípio. Esclarece-se que a candidatura apresentada não incluiu os elementos, agora mencionados na pronúncia, nas equipas participantes - nem faz menção dos mesmos elementos como parte do Ensemble Capdeville (em que menciona apenas os elementos artísticos: «músicos (compositores, maestros, instrumentistas), poetas, atores e bailarinos portugueses»).

Face ao exposto, e com base nos argumentos providenciados pela entidade, a Comissão é de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

14184 | Vasco Fabião Mendonça | UM LOBO À PORTA | Ópera

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por este candidato, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

- Efetivamente, a qualidade e relevância cultural foram bem pontuadas pela Comissão, como é perceptível na fundamentação apresentada: «Projeto internacional de criação de um espetáculo para a infância repensando a figura do lobo enquanto vilão em histórias populares infantis. Conta com parceiros nacionais e internacionais, que viabilizam não só a sua criação, mas, também, o alcance de diferentes áreas geográficas do país e internacionais»;
- Por outro lado, «a equipa de artistas apresentada é detentora de mérito, qualidade e adequação, embora existam muitos intervenientes por definir». Não está em causa o mérito dos artistas constantes da candidatura, que foram adequadamente pontuados. Porém, a candidatura tem, ainda, em aberto todos os intérpretes, tanto

cantores como músicos. Embora seja compreensível a realização de audições, não é passível de apreciação do mérito, experiência artística/profissional desses elementos, assim como da sua adequação às funções;

- Importa afirmar que esta Comissão apenas se pode reger pelo que consta em candidatura, não podendo valer-se dos seus conhecimentos contextuais, de forma a garantir uma apreciação imparcial, equitativa e igualitária de todas as candidaturas;
- Em relação aos vários elementos agora propostos para reapreciação das pontuações atribuídas, importa referir que, quer no caso dos novos dados, quer no caso das argumentações suplementares que alicerçam o explicado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Importa reiterar que não é objetivo da audiência dos interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que o candidato considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da pontuação. Acresce ainda, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2 da Portaria 146/2021, de 13 de julho, que “As candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º”, ou seja, a junção de documentos requerida somente para atestar factos já alegados e constantes originalmente da candidatura e não factos novos, que consubstanciem uma alteração da candidatura;
- Efetivamente, a Comissão só pode apreciar os elementos apresentados em candidatura, não ausência de informação, não sendo possível aferir a adequação do projeto aos pressupostos inerentes aos critérios de apreciação. Para uma pontuação superior teria sido útil uma maior informação sobre as “open calls” (por exemplo: o perfil procurado ou, mesmo, a forma de concorrer, isto é, todos os dados que assegurem qualidade artística das “open calls” e aos seus resultados);
- Relativamente à aplicação do subcritério “inclusão nas equipas de elementos que representem a diversidade étnico-racial, designadamente de afrodescendentes”, neste âmbito apenas foi considerado quando feita referência concreta da participação nas equipas. Qualquer outra referência que não fosse objetiva ou fosse apenas uma intenção, não foi considerada.

Face ao exposto pelo candidato, a Comissão decidiu alterar a pontuação da candidatura de Vasco Fabião Mendonça no subcritério a) de 14 valores para 16 valores, passando a pontuação a ser 67,00%.

PATAMAR 40.000€

13300 | O Povo Unido | O POVO UNIDO | Cruzamento Disciplinar

Relativamente à pronúncia apresentada, e após análise atenta da comunicação recebida, temos a observar o seguinte:

Em relação ao critério a), alega a entidade candidata que “É questionada pelo júri a viabilidade da inclusão dos 26 grupos nas residências artísticas propostas, considerando esta inclusão demasiado ambiciosa, e referindo a necessidade de documentos comprovativos. Relembramos que os documentos comprovativos de aceitação de participação na residência artística não são obrigatórios ou solicitados nesta fase do concurso”. De mencionar que esta Comissão, concorda que este tipo de documento não é obrigatório. Contudo, seria abonatória a sua apresentação, tendo em consideração o papel extremamente importante das residências no trabalho final a ser apresentado ao público. Desta forma, reiteramos que teria sido uma mais-valia um comprometimento expresso das organizações citadas em candidatura. Em relação à afirmação em sede de Projeto de Decisão, feita por esta Comissão, sobre as equipas: “Apenas uma parte da equipa apresenta de forma evidente mérito ou experiência artística verificável. Equipas incompletas e não completamente coerentes para a proposta”, vimos esclarecer a entidade candidata que no âmbito deste critério, são apreciados os currícula da totalidade dos elementos das equipas envolvidos na realização das atividades, a fim de aferir a sua experiência, qualificação e adequação a cada uma das funções a desempenhar. Neste contexto, estando uma parte significativa de participantes no projeto por definir, aquando da submissão da candidatura, não seria de todo possível uma melhor pontuação. No âmbito do critério b), cabe esclarecer em relação aos apoios em espécie apresentados, que não é possível aferir a correta correspondência entre a receita e as despesas associadas. Para tal teria sido importante que o apoio designado por “Espaço Alkantara” estivesse quantificado no documento, o que não se verifica, existindo a referência ao interesse em vir a acolher apresentações das atividades. Note-se que a inexistência de quantificação de apoio, mesmo que seja em bens e serviços, fragiliza a estimativa orçamental, uma vez que cria uma indefinição em termos de execução orçamental ficcionando os valores e não permitindo aferir a consistência do respetivo projeto de gestão e a sua viabilidade. Em relação ao plano de comunicação, é de referir que os argumentos agora apresentados não esclarecem de forma cabal as dúvidas levantadas pela Comissão. Note-se que este elemento é apreciado pela eficácia do plano de comunicação, meios e suportes que pretende utilizar, os quais devem estar diretamente relacionados com as iniciativas de captação e sensibilização públicas apresentadas, e não de forma avulsa e desarticulada. Relativamente ao critério c), a pronúncia apresentada não dispõe de elementos adicionais para consideração. A Comissão concluiu, portanto, que não existem motivos para alterar o seu anterior entendimento e pontuação proposta, concluindo-se pela manutenção da projetada decisão no que diz respeito a esta candidatura.

13465 | Propositário Azul, Associação Artística | CONDOMÍNIO | Teatro

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

No diz respeito ao critério a) - subcritério a.1), tal como a entidade reconhece “O Júri faz uma apreciação geral muito positiva relativamente ao projecto artístico” e que é verificável através da pontuação atribuída. Em relação às equipas, deve ser referido que as concretizações em relação ao mérito, experiência artística/profissional e adequação às funções a desenvolver pelos elementos que compõe a equipa, agora remetidas, teriam sido relevantes se colocadas em candidatura. Assim, desta forma, em relação aos vários elementos agora propostos para reapreciação da pontuação atribuída, importa referir que, quer no caso dos novos dados, quer no caso das argumentações suplementares que alicerçam o explicado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º), tal como, explicado nos pontos prévios deste documento. Relativamente à aplicação do subcritério “inclusão nas equipas de elementos que representem a diversidade étnico-racial, designadamente de afrodescendentes”, não foram aduzidos argumentos pela entidade candidata que permitam reverter o entendimento anterior desta Comissão. Finalmente, no que se refere ao critério c), a entidade questiona a pontuação atribuída, mencionando que considera cumprir na totalidade os quatro objetivos de interesse público cultural que selecionou. Cabe esclarecer, primeiramente, que a fundamentação apresentada é parca quanto à forma concreta como o projeto cumpre a totalidade dos pressupostos inerentes aos objetivos assinalados. Ainda assim, foi considerado o cumprimento do objetivo “Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e qualidade de vida das populações”. Contudo, teria sido importante, nomeadamente, no objetivo “Valorizar a pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras do desenvolvimento e do conhecimento”, uma justificação mais objetiva acerca da forma como o projeto permite o seu cumprimento e isso contribuiria para atribuição de pontuação superior. No que se refere aos objetivos “Contribuir para a diversidade e para a qualidade da oferta artística no território nacional” e “Fomentar a coesão territorial e corrigir assimetrias de acesso à criação e fruição culturais”, não foi possível considerar a totalidade do seu cumprimento porque as apresentações públicas previstas em candidaturas (embora seja referido em “Locais não convencionais”) irão acontecer no Porto, em Lisboa e em Palmela, no âmbito de eventos que já têm um historial de trabalho artístico estabelecido nesses locais.

A Comissão concluiu, portanto, que não existem motivos para alterar o seu anterior entendimento e pontuação proposta, concluindo-se pela manutenção da projetada decisão no que diz respeito a esta candidatura.

14204 | Associação Cultural Teatro Nacional 21 | LA VIE EN RONDE OU A ARTE DE DESOBEDECER | Teatro

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Primeiramente, em relação ao critério a) - subcritério a.1) de esclarecer que a Comissão teve em boa conta a informação apresentada em candidatura e isto é verificável através da pontuação atribuída neste subcritério. Para uma pontuação superior, teria sido importante que a candidata tivesse explicado concretamente como é que as duas peças se tornam num projeto único, ou como o público as poderá entender em paralelo, quando não serão apresentados nos mesmos locais. Quanto ao critério b), a entidade traz como argumentação para sua contestação a informação colocada em candidatura e que foi tida em consideração na análise feita por esta Comissão. Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pela entidade, a Comissão é de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

14234 | TERESA FABIÃO | IMUNE | Dança

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

No que concerne ao critério a) - subcritério a.1) a candidata contesta a pontuação atribuída. Contudo, inicia a sua contestação por confirmar as fragilidades no que toca aos processos, estéticos e descrição, identificadas por esta Comissão, alegando que teve de fazer escolhas entra a informação a apresentar devido ao “facto da plataforma ser muito limitada a nível de caracteres”. Teria sido de todo importante que a argumentação contida em candidatura fosse concreta e objetiva e capaz de mostrar a “criação” inerente a esta tipologia de apoio, sendo que não é percebida nem pelo exposto no campo “exposição do projeto”, nem pela calendarização apresenta - em que as atividades se encaixam entre os domínios de: “residências”; “circulação nacional” e “Ações estratégicas de mediação” e não existe referência a estreia, mesmo que pudesse estar com o domínio errado. Sendo que na restante argumentação não são identificados erros ou lapsos de análise realizada anteriormente, não vê esta Comissão existirem motivos para alterar o seu anterior entendimento e pontuação proposta, concluindo-se pela manutenção da projetada decisão no que diz respeito a esta candidatura.

14787 | Ritornello - Associação Cultural | QCONTEMPORÂNEO - QUARTETO DE CORDAS | Música

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem: Em relação ao critério a) - subcritério a.2), remetemos para as explicações sobre a forma como foram feitas as apreciações. Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pela entidade, a Comissão é de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

14824 | Companhia de Ópera do Castelo- Associação | O HOMEM DOS SONHOS - ÓPERA EM ESTREIA ABSOLUTA, DIGRESSÃO, EDIÇÃO PARTITURA E VERSÃO TELEVISIVA | Ópera

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Primeiramente, em relação ao critério a) - subcritério a.1), é de esclarecer que a informação agora remetida acerca da estreia da peça no início do mês de fevereiro, e a receção pelo público, mesmo que fosse fundamentada em matéria de facto, e testemunho apreciável, nunca poderia ser atendida pois não foi a estreia que foi avaliada, mas a candidatura, tal como é explicado nos pontos prévios deste documento, a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Importa reiterar que não é objetivo da audiência dos interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que o candidato considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da pontuação. Quanto aos demais argumentos apresentados, a entidade candidata reafirma os elementos constantes em candidatura, não encontrando, desta forma, esta Comissão matéria que pudesse conduzir a uma reavaliação da apreciação antes efetuada. No âmbito das equipas, de mencionar que a Comissão pretende deixar expresso o reconhecimento do mérito, experiência artística e profissional da Diretora da entidade candidata e do compositor António Chagas Rosa, um dos grandes compositores portugueses da atualidade, que foram devidamente considerados na pontuação atribuída no âmbito do subcritério a.1). Em relação à restante equipa, cabe esclarecer, que o grau de adequação à totalidade dos pressupostos referidos anteriormente, é aferido através das notas biográficas apresentadas e das funções indicadas em

candidatura. Quanto à interpelação sobre o comentário da Comissão sobre o número de intérpretes. Esta afirmação, não foi depreciativa, e de facto, reconhece esta Comissão que pode ter sido difícil de entender no contexto de uma nota breve na apreciação. Desta forma, clarificamos que não foi pretensão desta Comissão evidenciar o número de intérpretes, mas sim exemplificar como a candidatura poderia ficar beneficiada em comparação com as opções mais frequentes de encenação em Portugal, indo ao encontro do carácter excecional que a própria candidata formula para a encenação. No âmbito do critério b), esclarece que em aviso de abertura foi fixado que «os projetos devem ser executados entre 1 de janeiro de 2022 e 30 de junho de 2023», servindo esta regra não só para as atividades, mas também para as despesas e receitas apresentadas. Assim, quaisquer despesas e receitas relativas a fases do processo ocorridas antes de 1 de janeiro de 2022 não são imputáveis a este concurso. Referimo-nos ao custo da encomenda da ópera, bem como ao protocolo com a Travessa da Ermida. De acordo com o plano de edição, apresentado em candidatura, «a ópera foi composta entre 2017 e 2019, encontra-se concluída assim como a sua partitura já foi copiada para versão digital». Deve ser, ainda, referida a falta de clareza nos cálculos de algumas rubricas, que estão desprovidos de fórmulas de cálculo ou de explicações em “observações” capazes de demonstrar a sua adequação, ou pelo menos a forma como se chegou ao valor final. Exemplo disso é a rubrica de logística, na qual foi apresentado o valor total das viagens (quer para deslocações de pessoal, como para transporte de cenários) não distinguindo locais. Esta falta de detalhe não permite a correspondência com o que é declarado nos documentos do Teatro Municipal da Guarda ou do Teatro Viriato, onde é feita menção que além do apoio monetário é também assegurado o apoio as despesas de logística. Assim, esse apoio em espécie não surge nas receitas, embora algumas das despesas surjam (alimentação e deslocações) com a indicação de “deslocações equipa de 18 pessoas para digressão a 3 teatros” ou “per diems equipa 18 pessoas digressão”. Deve ser esclarecido que todos os apoios em espécie (bens e serviços) devem ser inseridos no orçamento, por forma a anular a respetiva despesa. Quanto ao plano de comunicação, a candidatura apresenta uma enumeração de meios de comunicação sem apresentar uma estratégia orientadora. Efetivamente, a captação de públicos ultrapassa a circulação, devendo obedecer a uma estratégia que favoreça a atração de novos públicos, nomeadamente com atividades dedicadas, o que não acontece nesta candidatura. No concerne à acessibilidade, o objetivo de que o acesso seja universal aplica-se sobretudo aos eventos ao vivo, não podendo a gravação dispensá-lo - a existência de intérpretes LGP, legendagem e audiodescrição foram efetivamente fatores tidos em conta pela Comissão nas candidaturas que as apresentaram. Por último, em relação ao critério c) a candidata reclama que foi subavaliado, mas como contraditório que considera que “consideramos que satisfazemos praticamente todos os objectivos propostos, enunciados pela dgartes”, não existindo assim matéria que pudesse identificar lapsos ou levar a uma reanálise da pontuação atribuída.

PATAMAR 30.000€

13434 | Eunice Sandra Malheiro Gonçalves Duarte | Sufocada em Lágrimas | Cruzamento Disciplinar

No âmbito da pronúncia apresentada, e após análise atenta da comunicação recebida, temos a observar o seguinte:

No que concerne ao critério a) - subcritério a.1) a candidata contesta a pontuação atribuída, mas não apresenta argumentos em relação à qualidade e relevância cultural do projeto, apenas é apresentada como argumentação o facto de existirem outras candidaturas com fundamentação semelhante e pontuação superior. Em relação à comparação com outras pontuações atribuídas em outras candidaturas neste objetivo, é de mencionar que as candidaturas não são objetivamente iguais, pois têm características únicas. Assim, argumentações baseadas em comparações descontextualizadas entre candidaturas menosprezam, para efeitos de argumentação, a especificidade da natureza de cada plano de atividades, do percurso artístico e profissional dos seus intervenientes, bem como do contexto local e regional em que se insere, não podendo ser acolhidas. Efetivamente, mesmo uma pontuação igual em candidaturas distintas, em qualquer critério de apreciação, pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si. A Comissão deixa expresso que foram consideradas na apreciação todas as notas biográficas dos intervenientes conhecidos. Contudo, esclarece-se que neste âmbito, são apreciadas as notas biográficas da totalidade dos elementos das equipas envolvidos na realização do projeto, a fim de aferir o mérito, a experiência e adequação a cada uma das funções atribuídas. Assim, estando elementos importantes ainda por definir na qualidade da materialização da obra, não é possível rever a pontuação, pois não existe matéria para analisar. Relativamente à aplicação do subcritério a2) “inclusão nas equipas de elementos que representem a diversidade étnico-racial, designadamente de afrodescendentes”, a entidade menciona na fundamentação que “nas organizações parceiras integram-se elementos que representam a diversidade étnico-racial que estão diretamente implicados no projeto como decisores. No Programa de Formação está prevista a participação de afrodescendentes, e de outras etnias, e a atribuição de 10 bolsas participação, com o intuito de combater a assimetria que a entidade denota existir a nível de diversidade, nas áreas abordadas pelo projeto”. Não se verificando a sua inclusão nas equipas da candidatura, esta comissão mantém a pontuação inicialmente atribuída. Quanto ao pedido de reapreciação do critério b), relativo à “viabilidade - consistência do projeto de gestão”, a proponente sustenta a sua argumentação nos aspetos positivos de razoabilidade, apontados pela Comissão de Apreciação na fundamentação da sua candidatura. Em relação à viabilidade, de referir a extrema importância da utilização de fórmulas de cálculo, o simples facto de existir uma colocação de informação nas colunas “duração”, “unidade de duração” e “valor unitário” não significa fórmula de cálculo esclarecedoras quanto à forma como se chega aos montantes finais apresentados. Estes cálculos devem ser realizados de forma detalhada e relacionada com as diversas fases do projeto que surgem na

calendarização. Não sendo possível, e esta Comissão compreende que nem todas as despesas são passíveis de desagregação, devem ser incluídas explicações concretas e claras no campo “observações” de cada uma das rubricas orçamentais, ou ainda no âmbito do campo “projeto de gestão”. Ora o campo “projeto de gestão” deve fazer uma relação concreta e objetiva da relação entre as estimativas orçamentadas, as necessidades e diferentes fases do projeto. A falta de informação claramente detalhada dificulta a apreciação da razoabilidade e adequação da totalidade de despesas e receitas apresentadas. No âmbito do critério c), esta Comissão reitera que a pontuação dada a este critério foi de 16 pontos, corresponde no caso concreto da candidatura em questão à justificação “O projeto apresentado adequa-se bastante bem à maioria dos objetivos selecionados”. Em relação à comparação de fundamentação e pontuações, reitera-se o referido anteriormente.

Face ao exposto, a Comissão considera não poder alterar a decisão, ficando assim confirmada a pontuação atribuída em Projeto de Decisão.

13437 | O LINCE VIAJA, UNIPessoal, LDA | A PRAIA | Teatro

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade O LINCE VIAJA, UNIPessoal, LDA, e após análise atenta da comunicação recebida, não se identificaram argumentos que evidenciem erros, incorreções ou falta de justeza flagrante por parte da Comissão em relação à apreciação do referido projeto.

Face ao exposto, a Comissão considera não poder alterar a decisão, ficando assim confirmada a pontuação atribuída em Projeto de Decisão.

13506 | TRUST COLLECTIVE ASSOCIAÇÃO CULTURAL | TRUST - RESIDÊNCIAS / DIAS ABERTOS | Cruzamento Disciplinar

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade TRUST COLLECTIVE ASSOCIAÇÃO CULTURAL, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

No que concerne ao critério a) - subcritério a.1), a entidade contesta a pontuação atribuída, mas não apresenta argumentação objetiva e concreta que comprove que o entendimento desta Comissão sobre o projeto estava errado. Quanto ao subcritério “inclusão nas equipas de elementos que representem a diversidade étnico-racial, designadamente de afrodescendentes”, cumpre esclarecer que quando a própria entidade seleciona o(s) campo(s) específico(s) de aferição do subcritério em causa (“sim” ou “não”). Apesar da comunicação recebida, contestando a pontuação atribuída ao subcritério em análise, o candidato assinalou “não” em sede de candidatura.

Em relação à demais pronúncia não identifica erros ou lapso de apreciação que possam de alguma forma contribuir para revisão da pontuação atribuído em Projeto de Decisão. Face ao exposto, a Comissão considera não poder alterar a decisão.

13629 | Maria Manuela Fonseca Marques | "TEMOS APENAS O PRESENTE" | Teatro

Relativamente à pronúncia apresentada pela candidata Maria Manuela Fonseca Marques, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

Primeiramente, no que concerne ao critério a) - subcritério a.1) quanto às alterações e adaptações que a candidatura submetida a concurso sofreu e que agora foram comunicadas, é de esclarecer a candidata que esta informação não pode ser considerada para reanálise da candidatura. Tal como é explicado nos pontos prévios deste documento, a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Relativamente à restante argumentação, vindo a candidata confirmar as fragilidades detetadas por esta Comissão aquando da apreciação e não sendo identificados lapsos ou erros na avaliação, não se verificam motivos para revisão de pontuação atribuída inicialmente. Em relação à dúvida colocada pela candidata acerca da diferença entre a pontuação atribuída ao critério a) e ao critério c), onde foi atribuído ao projeto a pontuação de 17,00 valores é de clarificar que no âmbito dos objetivos o que está em causa é a forma como o projeto cumpre os pressupostos inerentes a cada um dos objetivos de interesse cultural, independentemente da qualidade, relevância cultural ou mérito e experiência artística/profissional das equipas que integram a candidatura. Assim, é bastante comum que as pontuações atribuídas nos diferentes critérios sejam distintas. A candidata contestou, ainda, a pontuação atribuída pela Comissão ao critério “viabilidade - consistência do projeto de gestão”, no valor de 11,50 valores. Para tal, a candidata utiliza de excertos da fundamentação publicada no Projeto de Decisão, alegando ser contraditória. De referir que as citações, utilizadas pela reclamante, de forma desintegrada do resto da frase ou parágrafo (em que se incluem), não só perdem o seu significado, como não identificam qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação por parte da Comissão em relação ao projeto apresentado.

Face ao exposto, a Comissão considera não poder alterar a decisão, ficando assim confirmada a pontuação atribuída em Projeto de Decisão.

14163 | Associação Coro Lira | "AURORA" - ÓPERA EM TRÊS ACTOS | Ópera

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Ponto 1 da pronúncia: Após leitura da argumentação apresentada pela candidata, onde é confirmado que em candidatura existiam elementos que ainda não estavam definidos, não se apreendem assim motivos para alteração do que foi afirmado em projeto de decisão. Em relação à informação agora remetida sobre o TOC, que assume igualmente funções de gestão financeira, teria sido importante que tivesse constado da equipa em sede de candidatura. Efetivamente, quer no caso dos novos dados, quer no caso das argumentações suplementares que alicerçam o explicado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º), tal como mencionado nos pontos prévios deste documento. Ponto 2: Relação ao subcritério a.2) remetemos para os esclarecimentos incluídos nos pontos prévios deste documento. No que concerne às dúvidas referidas no ponto 3 da pronúncia, cabe esclarecer:

1. A calendarização da candidatura pode e deve incluir todos os passos, pois permite fazer escolher coluna “tipo de atividade” - existindo duas opções “públicas” e “não públicas”. Cabe esclarecer que a pontuação atribuída reflete, ainda assim, a boa preparação e planeamento de todo o projeto;
2. A pontuação atribuída neste critério - 16 valores - verificando-se como tal que a Comissão avaliou positivamente as parcerias;
3. Quanto ao plano de comunicação, não são identificados lapsos de apreciação na argumentação apresentada, não existindo matéria para reanálise.

Face ao exposto, a Comissão considera não poder alterar a decisão, ficando assim confirmada a pontuação atribuída em Projeto de Decisão.

14311 | OFFKEY-PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, LDA | C., CELESTE E A PRIMEIRA VIRTUDE | Teatro

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade OFFKEY-PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, LDA, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

Quanto ao critério a) - subcritério a.1), primeiramente quer esta Comissão deixar expresso o reconhecimento do mérito, experiência artística e profissional da Diretora da entidade candidata, tendo sido devidamente considerado na pontuação atribuída no âmbito deste subcritério. Contudo, esclarece-se no que concerne às equipas, que por um lado é apreciada a informação que consta nas notas biográficas, não só para aferir o mérito ou a experiência artística/profissional, mas também por forma a perceber a maior ou menor adequação às funções que irão desempenhar na concretização do projeto. Por outro lado, é de frisar que quando não existe informação não é possível apreciar os intervenientes quanto às questões mencionadas anteriormente (mérito, experiência artística/profissional e adequação às funções). Assim, estando por definir uma parte da equipa artística, elementos importantes na

qualidade da materialização da obra, não foi possível atribuir pontuação superior, nem será passível de ser revista, pois não existe matéria para analisar. Em relação ao subcritério a.2) “inclusão nas equipas de elementos que representem a diversidade étnico-racial, designadamente de afrodescendentes”, tendo em conta o descrito em candidatura e reforçado na reclamação entregue, de que “fez parte da própria conceção do projeto a inclusão na sua equipa - nomeadamente no elenco - de elementos que representem a diversidade étnico-racial, e especialmente, afrodescendentes (...)” e ainda, apesar de descrito noutra campo da candidatura e não no campo para o efeito de aferição do cumprimento do referido critério, “que se prevê, especificamente, a inclusão de afrodescendentes na equipa e integração dos seus pensamentos e modos de vida como contributos concretos a nível dramaturgico”, observa-se que se trata de uma previsão, ou seja, duma intenção sem prova objetiva e concreta, além de que, pela análise dos elementos que compõem a equipa, não se identifica ninguém que cumpra os requisitos para que o critério seja considerado. Ora, face ao exposto em relação a este subcritério, afirma-se que:

- Apenas é pontuado este subcritério quando é feita referência concreta da participação nas equipas. Qualquer outra referência que não seja objetiva ou que seja uma intenção, não deve ser considerada;

Relativamente à questão levantada sobre a pontuação do critério “viabilidade - consistência do projeto de gestão”, de que a pontuação de 16,5 valores “parece evidentemente aquém”, cabe-nos argumentar que 16,5 valores é uma pontuação que reconhece o mérito da candidatura neste critério específico. No entanto, os casos no orçamento que levantam dúvidas e que impediram que a nota fosse, ainda, mais valorizada, estão relacionados com informação pouco clara nas fórmulas cálculo utilizadas, na justificação detalhada no campo “observações” e mesmo no enquadramento no projeto de gestão. A título exemplificativo, no âmbito da rubrica de logística (deslocações e transportes, alojamento e alimentação), os cálculos são apresentados da seguinte forma “Deslocações nacionais da equipa = 1, 00 (quantidade) x 1,00 (duração) projeto/tarefa (unidade de duração) x 800,00 (valor unitário) = 800,00 (valor final)” com a justificação no campo observações “estimativa baseada em produções anteriores”, não permitindo perceber quais ou quantos dos elementos estão incluídos nas deslocações ou mesmo nas rubricas seguintes “alojamento” e “alimentação”, cujos cálculos foram construídos de forma igual. Ora, esta Comissão percebe perfeitamente que existem despesas que por vezes são difíceis de decompor, sendo por isso de extrema importância que a informação colocada em “observações”, seja um pouco mais detalhada do que a apresentada. Só com informação detalhada é passível de ser apreciada a cabal razoabilidade e adequação dos recursos humanos e materiais necessários para a concretização do projeto.

14315 | Sul - Associação Cultural e Artística | À Força | Teatro

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Quanto ao critério a) - subcritério a.1), primeiramente deve-se deixar expresso que a candidatura mereceu por parte desta Comissão uma apreciação positiva e que a pronúncia agora apresentada identifica com precisão boa parte das qualidades evidenciadas em candidatura, como por exemplo: a equipa artística e a sua direção, em particular. No que se refere à questão levantada pela entidade, é de mencionar que a Comissão não colocou em causa a legitimidade da entidade para encenar o texto, tão pouco a importância de o fazer, apenas dar nota que a avaliação do projeto ficou inevitavelmente marcada por essa opção, não querendo colocar em causa a legitimidade artística ou o valor do exercício teatral por excelência, que é a nova encenação de um texto já encenado antes. Quanto ao subcritério a.2) “inclusão nas equipas de elementos que representem a diversidade étnico-racial, designadamente de afrodescendentes”, tal como, a reclamante afirma na sua pronúncia serão escolhidos através de casting a realizar futuramente, ou seja, à data de submissão de candidatura não era uma realidade efetiva o cumprimento deste subcritério. Para a obtenção de pontuação neste contexto, além de existir uma mera referência à participação deste(s) elemento(s) no projeto, estes deveriam ser já conhecidos e incluídos nas equipas da candidatura (com notas biográficas e devidamente inseridos na estimativa orçamental), por forma a ser passível de verificação pela Comissão. Assim, qualquer referência que não fosse objetiva, verificável ou uma mera intenção, não foi considerada. Em relação ao critério b), deve ser aclarado, ainda, que embora que acordo com a legislação em vigor não seja obrigatória a apresentação de comprovativos de apoio, a Comissão pode fazer referência à inexistência dos mesmos, sobretudo numa situação de uma coprodução, na qual estão envolvidos apoios monetários, para além da cedência de espaço de apresentação e ensaios, de meios técnicos e humanos e de comunicação. Acresce, referir que no âmbito deste critério é, de igual forma, avaliado o alcance e eficácia do plano de comunicação, através não só dos meios e suportes utilizados, mas também das iniciativas de captação e sensibilização de públicos e das práticas de acessibilidade física, intelectual e social apresentadas. Mesmo compreendendo, esta Comissão, que a divulgação e comunicação do projeto está a cargo do coprodutor, teria sido abonatório que a entidade candidata tivesse concretizado algumas dessas estratégias a realizar. Ainda assim, a Comissão considerou rever a pontuação face à argumentação apresentada pelo proponente, passando assim a pontuação do critério b) de 13,50 para 15,00 valores e a Pontuação Final a ser 70,75%.

14836 | 9 Musas, Lda. | INTEGRAL DAS SONATAS PARA VIOLINO E CRAVO DE J. S. BACH | Música

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

No âmbito do critério a) - subcritério a.1), embora a argumentação apresentada seja avulsa e sem ser capaz de demonstrar erros ou lapso na apreciação em sede de projeto de decisão. Esta Comissão esclarece que a candidatura apresenta a promoção de um leque de concertos, mas sem mencionar do que se pode diferenciar a tantos outros agrupamentos que também fazem em Portugal. É de referir que esta Comissão reconhece que os concertos de música antiga têm vindo a crescer cada vez mais no País com um elevado nível artístico. Em relação aos intervenientes é de esclarecer que a apreciação é feita tendo em conta a informação que consta nas notas biográficas apresentadas e que entende ter sido a adequada. De referir em relação às equipas que no campo “Exposição do projeto” não foi apresentada, por parte da candidata, qualquer justificação quanto à equipa proposta para o desenvolvimento projeto. Esta informação teria sido essencial como clarificação da articulação de equipas, não bastando a identificação das funções de cada elemento. No âmbito do critério c), é solicitada a reanálise da pontuação de 11,00 valores, referindo que os objetivos selecionados a ter em conta correspondem “a contribuição para a diversidade e para a qualidade da oferta artística no território nacional”, a “valorização da pesquisa e da experimentação artísticas como práticas inovadoras de desenvolvimento e de conhecimento” e o fomento de “coesão territorial e correção de assimetrias de acesso à criação e fruição culturais” e reenviam para tal a fundamentação apresentada em candidatura. Assim, a argumentação apresentada não dispõe de elementos que possam identificar lapso de entendimento da argumentação incluída em candidatura.

Face ao exposto, a Comissão considera não poder alterar a decisão, ficando assim confirmada a pontuação atribuída em Projeto de Decisão.

PATAMAR 20.000€

13159 | Eduardo Manuel Gomes Nogueira Jordão | POEMAS DA MENTIRA E DA VERDADE MUSICADOS | Música

Relativamente à pronúncia apresentada pelo candidato Eduardo Manuel Gomes Nogueira Jordão, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

O cumprimento do subcritério “inclusão nas equipas de elementos que representem a diversidade étnico-racial, designadamente de afrodescendentes», a entidade afirma que o “a inclusão de vários elementos de etnias e raças distintas, todos integrantes do

principal elemento artístico da parte musical desta candidatura - O Coro Infantil”, contudo sem concretizar qual o coro que irá participar no projeto. Para obtenção de pontuação neste subcritério teria sido importante a identificação do coro como prova do seu cumprimento. Assim, qualquer referência que não seja objetiva ou que seja uma intenção, não foi considerada.

Face ao exposto, conclui-se, portanto, que não existem motivos para alterar o seu anterior entendimento e pontuação proposta.

13236 | Suméria - Cooperativa de Produções Artísticas, CRL | REI BRUXO: "O QUARTO FECHADO" | Música

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

1. A candidata considera que “as redações nos quadros da candidatura - em particular os de Sinopse do Projeto e de Exposição do Projeto - fornecem as informações necessárias, concretas, pertinentes, claras e suficientes à compreensão das fases e processos que caracterizam o projeto, bem como do seu jaez cultural e artístico e das motivações e inspirações que lhe são intrínsecas”, não apresentando informação que pudesse elucidar a Comissão acerca dos objetivos artísticos e culturais concretos que pretendem atingir com a concretização do projeto apresentado;
2. Primeiramente, esclarecer-se que a Comissão, apenas, aprecia a informação que consta em candidatura. Em relação à alegação de não existir a obrigatoriedade de um elemento de gestão financeira no projeto, de facto não existe uma obrigação expressa, mas a sua existência é valorizada. Acresce, ainda, que esta função está inerente à elaboração da candidatura apresentada, facto que é visível pela pontuação obtida no critério b);
3. Em sede de audiência de interessados, a candidatura não apresenta argumentos que comprovem uma maior componente de criação do que de edição. É, aliás, reiterado que o projeto consiste na edição de um álbum musical e um livro;
4. Em relação à viabilidade, de referir a extrema importância da utilização de fórmulas de cálculo, o simples facto de existir uma colocação de informação nas colunas “duração”, “unidade de duração” e “valor unitário” não significa fórmula de cálculo esclarecedoras quanto à forma como se chega aos montantes finais apresentados. Estes cálculos devem ser realizados de forma detalhada e relacionada com as diversas fases do projeto que surgem e calendarização. Não sendo possível, e esta Comissão compreende que nem todas as despesas são passíveis de desagregação, devendo ser incluídas explicações concretas e claras no campo “observações” de cada uma das rubricas orçamentais, ou, ainda, no âmbito do campo “projeto de gestão”. Ora o campo “projeto de gestão” deve fazer uma relação concreta e objetiva da relação entre as estimativas orçamentadas, as necessidades e diferentes fases do projeto. A falta de

- informação claramente detalhada dificulta a apreciação da razoabilidade e adequação da totalidade de despesas e receitas apresentadas;
5. No que concerne às práticas de acessibilidade, para uma melhor pontuação a entidade deveria ter indicado algumas das iniciativas, que a entidade refere serem parte do apoio à projeto por parte da entidade parceria: “contaremos com o apoio logístico da C. M. de Felgueiras, que garantirá a acessibilidade”;
 6. Em relação aos objetivos, a entidade propõe a atribuição de pontuação superior à que lhe foi atribuída em sede de projeto de decisão, mas sem apresentar argumentos que possam contribuir para essa revisão.

Face ao exposto, conclui-se, portanto, que não existem motivos para alterar o seu anterior entendimento e pontuação proposta.

13410 | Encerrado para Obras - Associação Cultural e Artística | O ÚLTIMO QUE ACENDA A LUZ | Teatro

Relativamente à pronúncia apresentada, e após análise atenta da comunicação recebida, temos a observar o seguinte:

Quanto ao critério a) - subcritério a.1), esclarece-se que a fundamentação referente às opções artísticas, a reclamante, refere-se por um lado, a um posicionamento dramaturgicamente mais preciso em relação à encenação de demonstrações científicas - que neste momento surgem como um somatório de demonstrações com uma ligação temática, mas ainda assim, sem integração dramaturgica. Por outro lado, não clarifica quanto à escolha do tema e a sua adequação à prática a desenvolver. Ainda assim, a Comissão acolhe os argumentos apresentados e rever a pontuação neste subcritério, que passa de 12,50 para 13,00. Em relação ao critério b), não são apresentados dados que identifiquem lapsos ou erros na apreciação efetuada anteriormente por esta Comissão, não existindo assim matéria para reanálise da pontuação atribuída. No que concerne ao critério c), de referir que a argumentação apresentada não dispõe de elementos que possam contribuir para revisão da pontuação. Acresce, esclarecer que no âmbito deste critério é apreciada a adequação do projeto à totalidade dos pressupostos inerentes a cada um dos objetivos selecionados pelo candidato.

Face ao acima exposto, com a alteração da pontuação no subcritério a.1), a Pontuação Final passa a 69,00%.

13514 | Ricardo Pires | WINDSOR PROJECT: MÚSICA LUSO-INGLESA PARA SAXOFONE | Música

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Primeiramente, é referir que o candidato vem agora remeter documentação referente às estimativas orçamentais apresentadas em candidatura. Cabe esclarecer que, esta informação não pode ser considerada para análise, em sede de audiência de

interessados, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estipulado no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Em relação à matéria em análise no âmbito do critério b), a apreciação é realizada com base na informação incluída nas estimativas de despesas e receitas, nos apoios apresentados, quer sejam eles monetários ou em espécies (cedência de bens e serviços). De referir, por exemplo, que o apoio da revista Da Capo - que atribui ao projeto apoio em espécie para promoção, comunicação e divulgação -, deveria ter as despesas correspondentes devidamente inscritas ou identificadas. Neste contexto, para que seja possível quantificá-las em orçamento, as receitas em espécie têm de estar devidamente orçamentadas na correspondente despesa, sempre dentro da lógica da compensação. A ausência de pormenores no orçamento não pode deixar de ter impacto na pontuação atribuída, impossibilitando uma valorização superior. Ainda no âmbito da estimativa orçamental, de referir que é de extrema importância para aferir a razoabilidade e adequação dos montantes previstos, que sejam utilizadas fórmulas de cálculo claras e explicativas acerca da forma como o candidato chegou aos valores finais e a utilização do campo “observações” em cada uma das rubricas.

Face ao exposto, conclui-se, portanto, que não existem motivos para alterar o seu anterior entendimento e pontuação proposta.

13689 | Sarah Adamopoulos | NO TEATRO | Teatro

Relativamente à pronúncia apresentada, e após análise atenta da comunicação recebida, temos a observar o seguinte:

Primeiramente, é referir que a candidata vem agora remeter um documento referente a um apoio que não foi inscrito em orçamento na candidatura submetida a concurso e pedir que o mesmo seja tido em consideração. Cabe esclarecer que esta informação não pode ser considerada para análise, em sede de audiência de interessados, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estipulado no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º).

Em relação ao critério c) de referir que a argumentação apresentada não dispõe de elementos que possam identificar lapso de entendimento da argumentação incluída em candidatura. Acresce, esclarecer que no âmbito deste critério é apreciada a adequação do projeto à totalidade dos pressupostos inerentes a cada um dos objetivos selecionados pelo candidato. Assim, esta comissão concluiu que não existem motivos para alterar o seu anterior entendimento e pontuação proposta, mantendo-se, portanto, a projetada decisão no que diz respeito a esta candidatura.

13831 | Exemplos Efémeros Associação Cultural | KOLAKEIA | Cruzamento Disciplinar

Relativamente à pronúncia apresentada, e após análise atenta da comunicação recebida, temos a observar o seguinte:

Critério a) - subcritério a2), de mencionar que este subcritério foi apreciado segundo os esclarecimentos apresentados nos prontos prévios deste documento. Neste contexto, a informação agora remetida teria sido importante se incluída em candidatura. Assim, sendo informação que não fazia parte da candidatura apresentada, não pode ser tida em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º), tal como, é detalhado nos pontos prévios deste documento. Face ao exposto, a Comissão considera não poder alterar a decisão, ficando assim confirmada a pontuação atribuída em Projeto de Decisão.

13861 | Sérgio Renato Correia da Conceição | BOAS PESSOAS | Cruzamento Disciplinar

Relativamente à pronúncia apresentada pelo candidato Sérgio Renato Correia da Conceição, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

Primeiramente, deve ser referido que a fundamentação que alicerça a candidatura apresentada é pouco clara quanto à articulação das diferentes áreas artísticas, sendo pouco objetivo o tipo de cruzamento que se pretende realizar e a sua operacionalização em termos dos métodos e processos de criação artística. Cabe assim esclarecer que o projeto aparenta estar ainda numa fase inicial do seu desenvolvimento concetual e artístico: existe uma identificação clara do tema e do tipo de conflito; uma metodologia em vista através da reflexão biográfica que se estende às entrevistas com outros intérpretes e membros da comunidade lgbtqia+; um desejo de escrita e criação de cenas teatrais; e um interesse em estender a diversidade às práticas artísticas, procurando incluir música, dança e acrobacia aérea. No entanto, estas múltiplas facetas do projeto não aparentam estar ainda integradas entre si, por exemplo, ao nível da dramaturgia, ou das escolhas estéticas de prática artística. Esta é também a razão pela qual não é claro como que a equipa de intérpretes vai habitar o espetáculo. Concretamente em relação à contestação da nota atribuída no critério c) “correspondência aos objetivos de interesse cultural definidos no presente aviso”, esclarece-se, primeiramente, que neste contexto é observada a correspondência com o objetivo da área artística escolhida e com os objetivos de interesse público cultural, selecionados pelo candidato. Desta forma, a penalização neste critério se deveu, essencialmente, à escolha do candidato pela área artística de cruzamento disciplinar. A contestação entregue pela entidade não evidencia um erro de apreciação por parte da Comissão em relação a este critério. Face ao exposto, a Comissão considera não poder alterar a decisão, ficando assim confirmada a pontuação atribuída em Projeto de Decisão.

13901 | **Mente de Cão - Associação Cultural | TODAS AS COISAS EXTRAORDINÁRIAS** | Teatro

Relativamente à pronúncia apresentada, e após análise atenta da comunicação recebida, temos a observar o seguinte:

Quanto ao critério a) - subcritério a.1), apesar da informação trazida pela entidade em sede de audiência dos interessados não identificar lapsos na análise do projeto realizada pela Comissão, entende-se que teria sido uma mais-valia para a candidatura se as explicações fossem mais precisas acerca da abordagem artística à encenação tripartida do texto, como por exemplo: a função que o elemento de participação do público tem na criação; a forma como o teatro físico, o clown e a improvisação se adequam à adaptação do texto ou a outros objetivos; ou a mais-valia de realizar três versões, onde duas se distinguem pela língua e a terceira apenas pela presença de uma intérprete afrodescendente - que, sem mais explicações, padece da ambiguidade sobre o que seria mais adequado: a correspondência de uma atriz afrodescendente a comunicar exclusivamente com a comunidade afrodescendente, ou a representatividade de uma atriz afrodescendente a comunicar com o público em geral. A candidatura não foi capaz de deixar clara a razão pela qual se propõem realizar três versões baseadas na língua. Em vez da abordagem mais comum - encenar a tradução para português de uma peça escrita noutra língua -, o projeto propõe encenar o texto original e duas versões da tradução portuguesa, sendo que o que distingue estas duas não é a língua - o que poderia ser, por exemplo, um exercício de adaptação para tipos de português de inflexão africana como o crioulo ou o português moçambicano, etc. - mas apenas a presença de uma atriz afrodescendente. A explicação sobre a existência de três versões não elabora sobre um eixo dramático, uma abordagem artística ou um objetivo profissionalizante, sobretudo, em relação à versão em inglês que não é, por exemplo, orientada para um público internacional. Em relação à calendarização das atividades e respetiva orçamentação, a entidade alega a “incoerência entre a explicação do projecto e a sua calendarização, quanto à fase de início de trabalhos”, apontada pela Comissão, que se deveu a uma falha do formulário de candidatura. Como forma de ultrapassar esta dificuldade optou por “Na tabela de Calendarização, optámos por incluir também as atividades que iniciaram em Novembro de 2021, por uma questão de coerência com o que tinha sido exposto antes. Isso poderá ter causado alguma incompreensão, mas de facto o projecto começou aí, com o apoio de co-produção da Rei Sem Roupa”. Neste contexto, é de referir que a alínea G do Aviso de abertura fixou que os projetos sejam executados entre 1 de janeiro de 2022 e 30 de junho de 2023. O que significa que todas as atividades e despesas e/ou receitas inerentes ao projeto realizadas antes data fixada, caso existam, não podem ser incluídas em candidatura. A entidade não só confirma que em candidatura incluiu a calendarização das atividades realizada até 31 de dezembro de 2021, como confirma que toda esta atividade foi suportada pelo apoio da “Rei Sem Roupa”, incluído em orçamento a totalidade do apoio deste parceiro e as despesas por este cobertas. Da mesma forma que foi incluído em orçamento a totalidade do apoio concedido pelo Polo Cultural Gaivotas para o período entre 01 de novembro de 2021 e 31 de maio de 2022.

Em relação à utilização de fórmulas de cálculo, que a entidade entende ter utilizado corretamente, é de clarificar que a colocação de informação nas colunas “duração”, “unidade de duração” e “valor unitário” não significa fórmula de cálculo esclarecedoras quanto à forma como se chega aos montantes finais apresentados. Estes cálculos devem ser realizados sempre de igual forma. Por exemplo seria importante que cálculos partissem da mesma “unidade de duração”. Não sendo possível, devem ser incluídas explicações concretas e claras no campo “observações” de cada uma das rubricas orçamentais, ou, ainda, no âmbito do campo “projeto de gestão”. A falta de informação claramente detalhada dificulta a apreciação da razoabilidade e adequação da totalidade de despesas e receitas da estimativa orçamental. Quanto ao plano de comunicação, a informação que a entidade vem apresentar não identifica erros ou lapsos na apreciação efetuada pela Comissão.

Face ao exposto, conclui-se, portanto, que não existem motivos para alterar o seu anterior entendimento e pontuação proposta.

14562 | TEAMUS - Associação de Artes Performativas | ESTRELA E SENHORA DOS VEADOS | Dança

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade TEAMUS - Associação de Artes Performativas, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

Em relação ao subcritério “inclusão nas equipas de elementos que representem a diversidade étnico-racial, designadamente de afrodescendentes”, tendo em conta que não foi prestada informação pertinente passível de alterar a apreciação atribuída no Projeto de Decisão e que apenas é pontuado este subcritério quando é feita referência concreta da participação nas equipas, sendo que, qualquer outra referência que não seja objetiva ou que seja uma intenção ou previsão, não deve ser considerada, mantém-se assim a apreciação atribuída no Projeto de Decisão em relação ao subcritério em questão. A entidade apresentou, também, reclamação face à pontuação dada ao critério “viabilidade - consistência do projeto de gestão” e entregou um novo documento, o “plano geral de gestão”, com o objetivo de “ajudar a esclarecer algumas dúvidas apresentadas na apreciação do projeto, sobretudo no respeitante à articulação entre o orçamento e planeamento.” Contudo, novos elementos agora propostos para reapreciação não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Importa reiterar que não é objetivo da audiência dos interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que o candidato considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da pontuação.

Face ao exposto, a Comissão considera não poder alterar a decisão, ficando assim confirmada a pontuação atribuída em Projeto de Decisão.

14652 | Andreia Carreira da Cunha Farinha Malcon | OS MORTOS TÊM TODOS AS MESMAS PENAS | Teatro

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

No que concerne ao subcritério a.1) de clarificar que a proposta apresenta um conjunto de atividades orientadas na direção da criação de um espetáculo, como por exemplo, residências e diálogos com associados da RDA. Estas atividades de investigação e recolha de documentação vídeo representam uma parte relevante do processo de criação dramática e impactam no valor das despesas. Teria sido relevante perceber como é que as residências constituem um processo de pesquisa e experimentação e, sobretudo, de que forma o projeto se posiciona em relação à comunidade sem-abrigo. Ao mesmo tempo que existe uma ideia clara sobre o tema que se procura explorar e alguns pontos de partida dramáticos (histórias, referências), parece ainda por desenhar uma visão dramática que integre os diferentes elementos, por exemplo, se o eixo são as aves (e o quê nas/ em relação às aves) ou a domesticação do selvagem (não necessariamente através de aves). Uma maior integração dramática poderia também ajudar a tornar claro porque é que o talk-show e as várias referências de entretenimento são o modelo performativo adequado ao processo de pesquisa e criação artística escolhido - sem dúvida, próximo da conferência-performance onde muitas vezes se partilham materiais de pesquisa. Quanto à questão levantada pela candidata sobre a afirmação desta Comissão que refere que “no decorrer da candidatura é feita referência à entidade “A Companhia Truta no Buraco”, mas não é explicada o seu envolvimento no projeto”. A candidatura foi apresentada por “Andreia Carreira da Cunha Farinha Malcon”, surgindo ao longo do projeto a referência à companhia citada como tendo um papel relevante em todo o projeto, quase substituindo-se à candidata. Assim, seria uma mais-valia a inclusão de uma contextualização que permitisse perceber qual o seu papel ou se é uma entidade parceira, sendo que também não surge no âmbito das “parcerias e apoios” do projeto. Contudo, esta Comissão acolhe a argumentação e revê a pontuação, que passa de 11,50 para 13,50 no subcritério a.1). Em relação ao critério b) de esclarecer que o plano de comunicação não se limita ao campo com esta designação, esta informação tem de ser relacionada e complementada com a informação que consta nos campos “Descreva as iniciativas de captação e sensibilização públicos”, “Descreva as práticas de acessibilidade física, intelectual e social”, por forma a aferir a abrangência e eficácia prática do plano traçado para os públicos-alvo identificados. De referir, igualmente, que o plano de comunicação deve estar relacionado com a rubrica da estimativa orçamental referente a “5. Promoção, comunicação e divulgação”, onde, por acaso, não existe informação. Cabe esclarecer, a candidata que nem sempre o facto de colocar nos campos alguma informação é sinónimo de utilização de fórmulas de cálculos claras, em nenhuma das rubricas orçamentais foi colocada descrição na coluna “unidade de duração”. Por exemplo, no âmbito dos recursos humanos, como forma de

ser possível aferir a razoabilidade e adequação dos montantes, teria sido bastante relevante a utilização das opções que surgem em “unidade de duração”, como por exemplo: dias, semanas, meses ou projeto/tarefa. No âmbito do critério c) é de esclarecer, primeiramente, que a entidade assinala todos os objetivos fixados em aviso de abertura. Desta forma, a justificação apresentada deve comprovar cabalmente a forma como o projeto cumpre a totalidade dos pressupostos inerentes a cada um dos objetivos escolhidos pelo candidato. Contudo, a informação é parca e pouco concreta nas respostas que deveria ter e por vezes mesmo inexistente. A título de exemplo, no que se refere ao cumprimento do objetivo “Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e qualidade de vida das populações”, não se consegue vislumbrar qualquer alusão. Face ao acima exposto, com a alteração da pontuação no subcritério a.1), a Pontuação Final passa a 61,50%.

14661 | Re:Flexus Trio | CONTOS PORTUGUESES EM TRIO | Música

Relativamente à pronúncia apresentada pelo Re:Flexus Trio, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Relativamente ao critério a) - subcritério a2), de mencionar que este subcritério foi apreciado segundo os esclarecimentos apresentados nos prontos prévios deste documento. Neste contexto, a informação agora remetida teria sido importante se incluída em candidatura. Assim, sendo informação que não fazia parte da candidatura apresenta, não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º), tal como, é detalhado nos pontos prévios deste documento. Quanto ao critério c), de referir que os dois objetivos de interesse público cultural selecionados em candidatura não seriam, conforme descrito em sede de audiência de interessados, aqueles que melhor se adequavam à candidatura apresentada. No entanto, esta Comissão deve cingir-se à candidatura efetivamente apresentada, não podendo considerar elementos não constantes da mesma. Face ao exposto, a Comissão considera não poder alterar a decisão, ficando assim confirmada a pontuação atribuída em Projeto de Decisão.

14884 | Linguagem Próxima - Associação Cultural | COFFEEPASTE | Cruzamento Disciplinar

No âmbito da pronúncia apresentada, e após análise atenta da comunicação recebida, temos a observar o seguinte:

Em relação ao pedido de reapreciação do critério b), relativo à “viabilidade - consistência do projeto de gestão”, a proponente sustenta a sua discordância na argumentação dos elementos apontados pela Comissão de Apreciação na

fundamentação da sua candidatura. Esta Comissão reitera a extrema importância da utilização de fórmulas de cálculo, sendo que o simples facto de existir uma colocação de informação nas colunas “duração”, “unidade de duração” e “valor unitário” não significa fórmula de cálculo esclarecedoras quanto à forma como se chega aos montantes finais apresentados. Estes cálculos devem ser realizados de forma detalhada e relacionado com as diversas fases do projeto que surgem e calendarização. Não sendo possível, e esta Comissão compreende que nem todas as despesas são passíveis de desagregação, devem ser incluídas explicações concretas e claras no campo “observações” de cada uma das rubricas orçamentais, ou ainda no âmbito do campo “projeto de gestão”. Ora o campo “projeto de gestão” deve fazer uma relação concreta e objetiva da relação entre as estimativas orçamentadas, as necessidades e diferentes fases do projeto. A falta de informação claramente detalhada dificulta a apreciação da razoabilidade e adequação da totalidade de despesas e receitas apresentadas.

Face ao exposto, a Comissão considera não poder alterar a decisão, ficando assim confirmada a pontuação atribuída em Projeto de Decisão.

14942 | Ana Cláudia Alves Dias/Cláudia Dias | SETE ANOS SETE PEÇAS - CICLO DO PORTO | Dança

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade Ana Cláudia Alves Dias/Cláudia Dias e analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Quanto ao critério a) - subcritério a.1), de mencionar que a informação que a candidata apresenta foi tida em consideração na apreciação feita e que é verificável na pontuação atribuída que, só por si, demonstra que é um projeto de com qualidade e que conta uma equipa possuidora de um percurso artístico e profissional com mérito verificável através das notas biográficas apresentadas. Contudo, tendo em consideração que uma parte importante do projeto está baseado nas “conversas DIAS ÚTEIS”, teria sido importante conhecer os diversos oradores a convidar. Só desta forma seria possível apreciar o mérito, experiência artística e profissional da totalidade dos elementos que contribuem para a concretização das atividades, bem como a sua adequação às funções que lhe estão destinadas. No que respeita à “inclusão de elementos que representem a diversidade étnico-racial, designadamente de afrodescendentes”, é de referir que na candidatura “SETE ANOS SETE PEÇAS - CICLO DO PORTO” nas equipas apresentadas para concretização das atividades, não estão incluídos elementos que comprovem o cumprimento deste subcritério.

Face ao exposto, a Comissão considera não poder alterar a decisão, ficando assim confirmada a pontuação atribuída em Projeto de Decisão.

PATAMAR 10.000€

13139 | Hugo Vasco Batista Reis | Dimensions of Singularity e Micro Images | Música

Relativamente à pronúncia apresentada pelo candidato Hugo Vasco Batista Reis, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

Apenas é considerado o subcritério “inclusão nas equipas de elementos que representem a diversidade étnico-racial, designadamente de afrodescendentes” quando a própria entidade seleciona o(s) campo(s) específico(s) de aferição do subcritério em causa (“sim” ou “não”). Apesar da comunicação recebida, contestando a pontuação atribuída ao subcritério em análise, o candidato assinalou “não” em sede de candidatura.

Face ao exposto, a Comissão considera não poder alterar a decisão, ficando assim confirmada a pontuação atribuída em Projeto de Decisão.

13221 | Mariana Magalhães | MY BODY IS A CAGE | Cruzamento Disciplinar

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Critério a), subcritério a.1) concretamente às questões apresentadas pela candidata em relação às equipas, de esclarecer que este ponto foi apreciado através das notas biográficas apresentadas, relacionando-as com as funções atribuídas a cada um dos elementos. Neste contexto, e no que se refere ao responsável pela “gestão financeira e organização de contabilidade do projeto”, que entidade refere quer contratar, teria sido uma mais-valia para a apreciação se sido incluído nas equipas com a respetiva nota biográfica. Assim, seria possível verificar o mérito, experiência profissional e adequação às funções a desempenhar da totalidade dos intervenientes no projeto. Em relação ao critério b) cabe esclarecer, a candidata que nem sempre o facto de colocar nos campos alguma informação é sinonimo de utilização de fórmulas de cálculos claras. Por exemplo, no âmbito das despesas de logística, a informação sobre “deslocações e transportes”, “alojamento” e “alimentação” que são calculados em bloco sem ligação entre equipa participante e locais onde decorrem as atividades, teria sido importante a apresentação de fórmulas de cálculo claras e detalhadas ou, na impossibilidade de as utilizar recorrer ao campo “observações” (de cada uma das rubricas) como forma de aclarar os montantes inscritos, seria importante um maior detalhe como forma de ser possível aferir a razoabilidade e adequação dos montantes inscritos em orçamento. No que concerne ao plano de comunicação, deve ser referido que a apreciação não se

limita ao campo com esta designação, mas também aos campos: “Descreva as iniciativas de captação e sensibilização públicos” e “Descreva as práticas de acessibilidade física, intelectual e social”, por forma a aferir a abrangência e eficácia prática do plano traçado para os públicos-alvo identificados, que devem estar claramente relacionados e articulados entre si. Por fim, quanto ao critério c), de mencionar que para obter a pontuação máxima, como é sugerido pela candidata, o projeto deveria corresponder plenamente à totalidade dos pressupostos inerentes a cada um dos quatro objetivos selecionados. Desta forma, de esclarecer que da argumentação apresentada não se observa, por exemplo, a forma como a candidatura irá incentivar projetos emergentes ou que estratégias serão utilizadas para a promoção da diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e qualidade de vida das populações.

Face ao exposto, conclui-se, portanto, que não existem motivos para alterar o seu anterior entendimento e pontuação proposta.

13443 | Sónia Alexandra Ramos Baptista | WOW | Dança

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Neste contexto, é de referir que a alínea G do Aviso de abertura fixou que os projetos sejam executados entre 1 de janeiro de 2022 e 30 de junho de 2023. O que significa que todas as atividades, assim como, despesas e/ou receitas inerentes ao projeto não podem ser realizadas antes data fixada. No caso do projeto apresentado pela candidata, para cálculo dos montantes na maioria dos casos foi utilizada a “unidade de duração” - “projeto/tarefa -, o que não permite clarificar cabalmente se o que foi orçamentado (tanto no que se refere a despesas, mas também em relação aos apoios/parcerias) diz respeito apenas às atividades em calendarização ou não.

Assim, considerando que a contestação da pontuação atribuída pela Comissão ao critério “viabilidade - consistência do projeto de gestão”, não apresenta argumentos que evidenciem erros, incorreções ou falta de justeza flagrante em relação à apreciação da candidatura, a Comissão confirma a pontuação atribuída no Projeto de Decisão.

13489 | Destreza Cinzenta | 4.48 PSICOSE | Teatro

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

No que concerne ao critério a) - subcritério a.1) apesar da informação trazida pela entidade em sede de audiência dos interessados não identificar lapsos na análise do

projeto realizada por da Comissão, entende-se mencionar que a entidade candidata centrou a sua argumentação na importância do texto para a sociedade, pela sua capacidade de ativar uma reflexão sobre temas da saúde mental. Mas, no entender desta Comissão, importaria ficar demonstrado em candidatura de que forma a montagem do texto, a encenação prevista, tornam este projeto ímpar. No que concerne às equipas, esta Comissão considera que não existiram falhas de análise, vindo a entidade candidata agora reconhecer que existem lapsos na informação em candidatura. No âmbito do critério c) é de esclarecer, primeiramente, que a entidade assinala todos os objetivos fixados em aviso de abertura. Desta forma, a justificação apresentada deve comprovar cabalmente a forma como o projeto cumpre a totalidade dos pressupostos inerentes a cada um dos objetivos escolhidos pelo candidato. A informação apresentada pela entidade candidatada é pouco concreta quanto à forma como o projeto contribui para o cumprimento dos objetivos. Ainda assim, a Comissão considerou como cumpridos os dois primeiros objetivos através da leitura da argumentação e da restante informação incluída em outros campos da candidatura. O mesmo não foi passível de ser feito em relação aos restantes três, e para os quais não são expostas evidências. A título de exemplo, em relação ao 4º, a informação apresentada é sobre o trabalho que a candidata tem realizado ao longo dos anos e não a forma como o projeto candidatado responde ao pedido no objetivo.

Face ao acima exposto, a Comissão confirma a pontuação atribuída no Projeto de Decisão para esta candidatura.

13525 | Popolomondo Associação cultural | ALI-KLAN | Cruzamento Disciplinar

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade Popolomondo Associação Cultural, ainda que se possa compreender a necessidade de justificação da candidatura apresentada, no documento agora apresentado não são identificados lapsos ou erros de apreciação. Da mesma forma, não são levantadas questões referentes às pontuações atribuídos ou dúvidas alusivas à fundamentação apresentada em sede de projeto de decisão. Pelo exposto, a Comissão de Apreciação não encontra na argumentação apresentada matéria que sustente a reavaliação da pontuação atribuída à presente candidatura.

13862 | Beatriz Vieira Nunes | "LIVRO DE HORAS" | Música

Em fase de audiência dos interessados, vem a candidata fazer entrega da cópia do cartão de cidadão, não apresentando qualquer tipo de contestação ou pedido de esclarecimento sobre o projeto de decisão, não existindo matéria de análise.

14002 | BGM-Organização de eventos, Lda | NUN ME LHEMBRA DE SQUECER: JAZZ EM MIRANDÊS | Música

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

O candidato pronuncia-se em sede de audiência de interessados com a inclusão de mais informações detalhadas sobre o projeto. Ainda assim, relativamente ao critério a), esclarece-se que conforme a avaliação patente no projeto de decisão, as estratégias artísticas para a conceção musical não são enunciadas em candidatura nem esclarecidas na nota de pronúncia, nomeadamente, o tratamento e a contextualização da seleção de poemas a musicar, o processo de composição musical e a adaptação do mirandês ao jazz. Em relação à informação agora remetida relativa à identificação e justificação dos elementos responsáveis pelo design gráfico, masterização, pós-produção e duplicação, estes não podem ser considerados para reapreciação dado que deveriam ter sido incluídos em candidatura. Assim, sendo informação que não fazia parte da candidatura apresentada, não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º), tal como, é detalhado nos pontos prévios deste documento. Deste modo, não se encontram indícios relevantes para reapreciação ao critério a). Relativamente ao critério b), o orçamento apresentado não é específico numa série de rubricas, não existindo desagregação nos cálculos apresentados. Esclarece-se, em relação às estimativas de despesas, que nem sempre o facto de colocar nas linhas do orçamento alguma informação é sinonimo de utilização de fórmulas de cálculos claras. Por exemplo, no âmbito das despesas de logística, a informação sobre “deslocações e transportes”, “alojamento” e “alimentação” que são calculados em bloco sem ligação entre equipa participante e locais onde decorrem as atividades, teria sido importante a apresentação de fórmulas de cálculo claras e detalhadas ou, na impossibilidade de as utilizar recorrer ao campo “observações” (de cada uma das rubricas) como forma de aclarar os montantes inscritos. Quanto ao plano de comunicação apresentado é demasiado generalista, não identificando os parceiros estratégicos e canais digitais, nem apresentando as estratégias de comunicação diferenciadas de acordo com o público-alvo assinalado e em articulação com os parceiros de acolhimento. As iniciativas de captação e sensibilização de públicos e as práticas de acessibilidade física, intelectual e social, não indiciam iniciativas de relevância à comunicação do projeto.

Face ao acima exposto, a Comissão confirma a pontuação atribuída no Projeto de Decisão para esta candidatura.

14015 | Crónica Pitoresca - Associação | CLAUDIA SEM ACENTO | Cruzamento Disciplinar

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

A entidade alega que a candidatura apresentada ao Apoio a Projetos de Criação e Edição de Artes Performativas não foi alvo de boa apreciação por parte desta Comissão, como forma de demonstrar utiliza a apreciação feita à candidatura apresentada ao concurso de Apoio a Projetos de Programação. Assim, baseando-se os argumentos de comparação entre apreciações a candidaturas diferentes que foram apresentadas a procedimentos diferentes, tendo em consideração que os pressupostos inerentes a estes procedimentos são diferentes e por isso serem procedimentos separados, não se afigura a identificação de erros ou lapso de interpretação da candidatura “Claudia sem acento”. Note-se que argumentações baseadas em comparações descontextualizadas entre candidaturas menosprezam, para efeitos de argumentação, a especificidade da natureza de cada plano de atividades, do percurso artístico e profissional dos seus intervenientes, bem como do contexto local e regional em que se insere, não podendo, por isso, ser acolhidas. Efetivamente, mesmo uma pontuação igual em candidaturas distintas, em qualquer critério de apreciação, pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si.

Face ao exposto, a Comissão considera não poder alterar a decisão, ficando assim confirmada a pontuação atribuída em Projeto de Decisão.

14133 | TEAMUS - Associação de Artes Performativas | SONHOS - ÓPERA DE SOMBRAS | Ópera

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade TEAMUS - Associação de Artes Performativas, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

Em relação ao subcritério “inclusão nas equipas de elementos que representem a diversidade étnico-racial, designadamente de afrodescendentes”, tendo em conta que não foi prestada informação pertinente passível de alterar a apreciação atribuída no Projeto de Decisão e que apenas é pontuado este subcritério quando é feita referência concreta da participação nas equipas, sendo que, qualquer outra referência que não seja objetiva ou que seja uma intenção ou previsão, não deve ser considerada, mantém-se assim a apreciação atribuída no Projeto de Decisão em relação ao subcritério em questão. A entidade apresentou, também, reclamação face à pontuação dada ao critério “viabilidade - consistência do projeto de gestão” e entregou um novo documento, o “plano geral de gestão”, com o objetivo de “ajudar a esclarecer algumas dúvidas apresentadas na apreciação do projeto, sobretudo no respeitante à articulação entre o orçamento e planeamento.” Contudo, novos elementos agora propostos para reapreciação não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o

Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Importa reiterar que não é objetivo da audiência dos interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que o candidato considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da pontuação. Face ao exposto, a Comissão considera não poder alterar a decisão, ficando assim confirmada a pontuação atribuída em Projeto de Decisão.

14332 | TEAMUS - Associação de Artes Performativas | A NATUREZA CANTA | Música

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade TEAMUS - Associação de Artes Performativas, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

Em relação ao subcritério “inclusão nas equipas de elementos que representem a diversidade étnico-racial, designadamente de afrodescendentes”, tendo em conta que não foi prestada informação pertinente passível de alterar a apreciação atribuída no Projeto de Decisão e que apenas é pontuado este subcritério quando é feita referência concreta da participação nas equipas, sendo que, qualquer outra referência que não seja objetiva ou que seja uma intenção ou previsão, não deve ser considerada, mantém-se assim a apreciação atribuída no Projeto de Decisão em relação ao subcritério em questão. A entidade apresentou, também, reclamação face à pontuação dada ao critério “viabilidade - consistência do projeto de gestão” e entregou um novo documento, o “plano geral de gestão”, com o objetivo de “ajudar a esclarecer algumas dúvidas apresentadas na apreciação do projeto, sobretudo no respeitante à articulação entre o orçamento e planeamento.” Contudo, novos elementos agora propostos para reapreciação não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Importa reiterar que não é objetivo da audiência dos interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que o candidato considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da pontuação. Face ao exposto, a Comissão considera não poder alterar a decisão, ficando assim confirmada a pontuação atribuída em Projeto de Decisão.

14555 | TEAMUS - Associação de Artes Performativas | MANUAIS DE PINTURA | Cruzamento Disciplinar

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade TEAMUS - Associação de Artes Performativas, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

Em relação ao subcritério “inclusão nas equipas de elementos que representem a diversidade étnico-racial, designadamente de afrodescendentes”, tendo em conta que não foi prestada informação pertinente passível de alterar a apreciação atribuída no Projeto de Decisão e que apenas é pontuado este subcritério quando é feita referência concreta da participação nas equipas, sendo que, qualquer outra referência que não seja objetiva ou que seja uma intenção ou previsão, não deve ser considerada, mantém-se assim a apreciação atribuída no Projeto de Decisão em relação ao subcritério em questão. A entidade apresentou, também, reclamação face à pontuação dada ao critério “viabilidade - consistência do projeto de gestão” e entregou um novo documento, o “plano geral de gestão”, com o objetivo de “ajudar a esclarecer algumas dúvidas apresentadas na apreciação do projeto, sobretudo no respeitante à articulação entre o orçamento e planeamento.” Contudo, novos elementos agora propostos para reapreciação não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Importa reiterar que não é objetivo da audiência dos interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que o candidato considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da pontuação. Face ao exposto, a Comissão considera não poder alterar a decisão, ficando assim confirmada a pontuação atribuída em Projeto de Decisão.

14867 | Hugo Vasco Batista Reis | Música de Câmara | Música

Relativamente à pronúncia apresentada pelo candidato Hugo Vasco Batista Reis, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

Apenas é considerado o subcritério “inclusão nas equipas de elementos que representem a diversidade étnico-racial, designadamente de afrodescendentes” quando a própria entidade seleciona o(s) campo(s) específico(s) de aferição do subcritério em causa (“sim” ou “não”). Apesar da comunicação recebida, contestando a pontuação atribuída ao subcritério em análise, o candidato assinalou “não” em sede de candidatura.

Face ao exposto, a Comissão considera não poder alterar a decisão, ficando assim confirmada a pontuação atribuída em Projeto de Decisão.

14871 | Hugo Vasco Batista Reis | Edição de Música Contemporânea | Música

Relativamente à pronúncia apresentada pelo candidato Hugo Vasco Batista Reis, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

Apenas é considerado o subcritério “inclusão nas equipas de elementos que representem a diversidade étnico-racial, designadamente de afrodescendentes” quando a própria entidade seleciona o(s) campo(s) específico(s) de aferição do subcritério em causa (“sim” ou “não”). Apesar da comunicação recebida, contestando a pontuação atribuída ao subcritério em análise, o candidato assinalou “não” em sede de candidatura.

Face ao exposto, a Comissão considera não poder alterar a decisão, ficando assim confirmada a pontuação atribuída em Projeto de Decisão.

14922 | Bruno Miguel Pereira Pinto | Espectáculos A/V 'So Far So Fading' Com Ensemble De Câmara | Música

Relativamente à pronúncia apresentada pelo candidato Bruno Miguel Pereira Pinto, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

Em relação ao critério a) subcritério a.1), a Comissão esclarece que para a atribuição de pontuação superior teria sido de extra relevância a apresentação de argumentos que justificassem, a título de exemplo, a mais-valia associada aos “arranjos de canções das diversas edições do projecto e composições originais com convidados como o orquestrador Bruno Pinto Ferreira, e um ensemble de vozes e instrumentistas eruditos” e a sua relevância em termos culturais, que não está aprofundado no projeto apresentada pelo candidato. Quanto à contestação da pontuação atribuída ao critério “viabilidade - consistência do projeto de gestão”, primeiramente, a Comissão aclara que o documento explicativo do projeto de gestão, agora remetido pelo candidato, não pode ser considerado, na medida em que novos elementos agora propostos para reapreciação não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Seguidamente, é necessário referir que o orçamento apresentado, como descrito na fundamentação, contém vários casos que levantam dúvidas em relação aos valores indicados. Por exemplo, no campo das receitas, surgem estimativas de receitas de bilheteira, em que se estimam 500 espetadores, com preço unitário de 5€ e valor final de 5000€, apresentado em bloco para as duas apresentações públicas prevista em calendarização. Mesmo que esta Comissão possa aferir o que pretende o candidato estimar, os montantes deviam ter sido calculados em separador. Em relação às estimativas de despesas, de mencionar que nem sempre o facto de colocar nas linhas do orçamento alguma informação é sinonimo de utilização de fórmulas de cálculos claras. Por exemplo, no âmbito das despesas de logística, a informação sobre

“deslocações e transportes”, “alojamento” e “alimentação” que são calculados em bloco sem ligação entre equipa participante e locais onde decorrem as atividades, teria sido importante a apresentação de fórmulas de cálculo claras e detalhadas ou, na impossibilidade de as utilizar recorrer ao campo “observações” (de cada uma das rubricas) como forma de aclarar os montantes inscritos. Em relação aos parceiros do projeto, de referir que nos documentos apresentados pode ler-se no caso da Casa da Música: “interesse na inclusão na sua programação do espetáculo... com valor de aluguer de sala como programação oficial” e na carta do Conservatório de Música do Porto: “O Conservatório de Música do Porto apoia o projeto na: PAPER CUTZ com Ensemble na cedência do Auditório para ensaios de preparação dos seus espetáculos ao vivo”, não existindo qualquer quantificação de apoio a atribuir (monetário ou em bens e serviços) e nem qualquer referência à vontade de ser coprodutor do projeto.

Face ao exposto, a Comissão considera não poder alterar a decisão, ficando assim confirmada a pontuação atribuída em Projeto de Decisão.